



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza aquisição de 01 imóvel para construção da sede da Câmara Municipal.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a aquisição de lote de terreno, pelo Legislativo Municipal, para construção de sua Sede Própria.

Parágrafo único. Na aquisição do imóvel, deverá o Legislativo Municipal observar o devido procedimento licitatório, ressalvado o estatuído no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Fica incluída lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, Lei Municipal nº 1789 de 22 de dezembro de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercício de 2012, Lei Municipal nº 1836 de 20 de junho de 2011, a meta de investimento de aquisição de imóveis para instalação da sede do Legislativo.

Art. 3º As despesas oriundas da aquisição do imóvel, autorizada pelo artigo 1º, correrão por conta de dotações próprias, constantes da Lei 1.855, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 13 de dezembro de 2012.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Publicada em 13/12/2012